LEI Nº 2008, de 20 de abril de 1992
Concede subvenções às entidades que especifica

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São concedidas, às entidades a seguir relacionadas, subvenções sociais nos seguintes valores:

	(Cr$)
Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz"	700.000,00
Creche Sagrada Família	700.000,00
Guarda Mirim de Leme	700.000,00
Abrigo São Vicente de Paula	700.000,00
Albergue Noturno	500.000,00
Associação das Damas de Caridade de Leme	300.000,00
Assoc. dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	700.000,00
Casa do Menor "Francisco de Assis"	700.000,00

Artigo 2º - As subvenções concedidas pelo artigo anterior correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de abril de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal